



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL 1958/2021)

Exclua-se o art. 13 do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, na forma da Emenda nº 1 - CDH (Substitutivo).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a retirada do art. 13 do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, nos termos apresentados pelo relator, que manteve a Emenda nº 1 - CDH (Substitutiva).

Referido dispositivo transfere para o Poder Executivo o poder de instituir políticas específicas, incluindo a reserva de vagas suplementares, a aplicação de fatores de correção diferenciados e bonificações, bem como o estabelecimento de vagas reservadas para grupos específicos, por intermédio de regulamento, sem a devida discussão por esta casa, tal qual está ocorrendo com a tramitação deste projeto.

Embora tenha a intenção de promover a inclusão e a diversidade nos quadros do serviço público, há que se reconhecer que a pura delegação do poder decisório sobre a matéria ao Poder Executivo configura uma usurpação da competência que constitucionalmente pertence ao Poder Legislativo.

Além disso, a implementação de políticas demasiado específicas e variadas de reserva de vagas pode comprometer a percepção da meritocracia como base do processo de seleção, especialmente se os critérios e justificativas para tais políticas não forem amplamente debatidos, compreendidos e aprovados por ambas as casas do Congresso Nacional.



Considera-se, ainda, que a aplicação de fatores de correção diferenciados, bonificações e a definição de vagas reservadas para múltiplos grupos exigiria uma complexidade administrativa significativa, com potencial para gerar confusão e inconsistências na gestão de concursos. Essa complexidade poderia, inclusive, resultar em litígios e questionamentos judiciais que atrasariam o preenchimento de vagas essenciais para o funcionamento da administração pública.

Assim, a discussão e a aprovação de leis, especialmente aquelas que tratam de temas sensíveis e fundamentais como inclusão social, direitos de minorias e políticas de ação afirmativa, devem ocorrer sob o mais amplo escrutínio público, com debates, audiências públicas no Congresso e a participação ativa da sociedade civil. Este processo não apenas garante a transparência e a legitimidade das decisões tomadas, mas também assegura que diversas perspectivas sejam consideradas, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais equitativas e eficazes.

Portanto, a exclusão do art. 13 do Projeto de Lei nº 1958, de 2021, reafirma a importância de preservar as competências constitucionais do Poder Legislativo e de assegurar que todas as decisões relativas à reserva de vagas em concursos públicos sejam tomadas com a devida transparência, participação e sob o rigoroso processo legislativo, conforme está sendo exemplarmente conduzido na discussão do projeto de lei objeto da presente proposição.

São essas as razões que nos levam a apresentar a presente emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 12 de março de 2024.

**Senador Magno Malta**  
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3883191460>